



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

LEI Nº 1134/2026

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À
EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA E À INOVAÇÃO
AGRÍCOLA – ‘CANTEIRO DO FUTURO’ – NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE HOLAMBRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU E, EU, FERNANDO HENRIQUE CAPATO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Holambra, a Política Municipal de Incentivo à Educação Empreendedora e Inovação Agrícola, denominada "Canteiro do Futuro", destinada a estimular ações educativas e formativas voltadas ao empreendedorismo, à inovação no agronegócio e ao desenvolvimento sustentável local.

Art. 2º A política instituída por esta Lei tem como finalidade incentivar, no âmbito das políticas educacionais municipais, iniciativas que contribuam para o fomento da cultura empreendedora, a sucessão familiar, a gestão tecnológica da floricultura e o desenvolvimento do turismo sustentável local.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º São objetivos da Política "Canteiro do Futuro":

I - Promover a capacitação dos alunos para a identificação de oportunidades de negócios nos setores de agronegócio de flores, plantas ornamentais e turismo;

II - Promover o conhecimento sobre tecnologias aplicadas ao campo (AgTechs) e sustentabilidade ambiental;

III - Promover o desenvolvimento de competências de gestão financeira, planejamento estratégico e marketing digital;

IV - Incentivar a permanência do jovem no município por meio da valorização da sucessão familiar produtiva.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES E PARCERIAS



Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá desenvolver ações, projetos ou atividades educativas, observada a autonomia administrativa e pedagógica da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. As ações mencionadas no caput poderão incluir, entre outras iniciativas:

I - Elaboração de projetos pedagógicos que integrem as disciplinas da base comum com o empreendedorismo prático;

II - Realização de feiras de inovação e planos de negócios estudantis;

III - Visitas técnicas a cooperativas, centros de comercialização, propriedades rurais, instituições educacionais.

Art. 5º Para o desenvolvimento das ações relacionadas a esta política pública, o Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação com:

I - Entidades do Sistema S (SEBRAE, SENAR, SENAI);

II - Cooperativas agrícolas e associações de produtores locais;

III - Instituições de ensino técnico e superior voltadas ao agronegócio.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Holambra/SP, 23 de abril de 2026.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 008/2026, referente Projeto de Lei nº 009/2026, de iniciativa do Vereador Joseane de Menezes Moreton Esperança.


GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos